



ESTADO DA PARAÍBA
Nº 891/2023 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem servidor do sexo feminino para acompanhamento em procedimento que induzam a inconsciência total ou parcial de paciente mulher, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba incumbidos de disponibilizarem servidor do sexo feminino para acompanhamento em procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial de paciente mulher.

Parágrafo único. Os estabelecimentos aludidos no caput afixarão informações às pacientes sobre o direito ao acompanhamento assegurado nesta lei, para os casos de procedimentos que exijam sedação total ou parcial.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 3º Na impossibilidade de permanência de servidora junto à paciente, durante os procedimentos descritos no art. 1º, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita a direção do estabelecimento de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de agosto de 2023.

Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB

JUSTIFICATIVA:

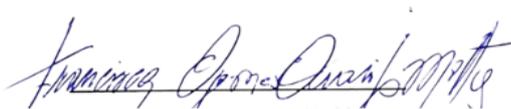
Acompanhamos atualmente na imprensa escrita, falada e televisada, inúmeros casos de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres em estado de inconsciência total ou parcial para cometerem crimes de estupro ou praticarem atos libidinosos.

Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes.

Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento, quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Diante disso e dos aspectos envolvidos quando se trata de violência contra a mulher e vulneráveis, apresentamos a presente proposição e solicitamos aos pares o apoio para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 22 de agosto de 2023.



Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB